

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº , de 2014
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Requer realização de audiência pública
para discutir a Portaria 46 de 2013 da
Polícia Rodoviária Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos artigo 24, III, do Regimento Interno, requero a realização de Audiência Pública, em data a ser agendada, com o objetivo de debater o a Portaria 46, de 20 de dezembro de 2013 da Polícia Rodoviária Federal, que “proíbe, em feriados e festejos juninos, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET”, com a presença dos seguintes convidados:

- Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- Representante do Ministério dos Transportes;
- Representante do Ministério da Justiça;
- Representante dos embarcadores.

JUSTIFICATIVA

A Portaria 46 de 2013 proíbe a circulação de BiTrens e RodoTrens durante as semanas de feriados de Carnaval, Semana Santa/Tiradentes, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Festejos Juninos e Fim de Ano. O legislador toma como justificativa a aplicação da Lei 12.619/2012 (Lei do Caminhoneiro), para embasar as restrições, porém não cita que essa Lei ainda depende de regulamentação com relação aos “pontos de parada” e “local de descanso”. Destaque-se ainda que a fiscalização da legislação citada é falha e que a “simples” parada de onze horas intrajornadas não impede o tráfego de CVCs.

Quando se destaca “... os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes...” devia-se primeiramente levar em consideração a qualidade das rodovias Brasileiras e também o ponto de apoio ou de parada conforme existiam na essência da Lei 12.619. Ponto que era de responsabilidade da União, porém por questões de veto presidencial os mesmos ficaram no esquecimento.

O simples aumento no fluxo de veículos não justifica a proibição de circulação dos CVCs, pois se existisse isonomia neste tratamento no período de “safras” os veículos de passeio deveriam ser proibidos a trafegar. O aumento no número de acidentes acaba sendo uma questão de probabilidade estatística, mas não se confirma que estes acidentes gerados são causados por caminhões de grande porte.

A portaria visa reduzir o volume do trânsito de veículos nos períodos festivos, mas com esta determinação acaba penalizando os profissionais do Transporte de Cargas, que contribuem da mesma forma com impostos sobre veículos e combustíveis que os viajantes de turismo. A restrição baseia-se em suposições, porém nenhum estudo técnico foi apresentado para determinar as restrições.

Restringir a circulação destes tipos de veículos em estradas de “Pista-Simples” é impedir em alguns casos a circulação de vários quilômetros e permitir que o motorista chegue até sua residência para gozar de descanso como todos que utilizam as estradas.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2014

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS